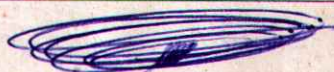


| | |
|--|---------------------------------------|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR | Processo: 23118.001987/2016-33 |
| Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF | Parecer: 426/CAOF. |
| Assunto: DOAÇÃO DE BENS. | |
| Complemento: Memo. nº 135/2016/PF-UNIR. SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. OFÍCIO Nº 714/2016/GAB/SEJUS. | |
| Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, E OUTROS. | |
| Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva | |

I - RELATÓRIO:

O processo em pauta trata da “Doação de bens” referente a um gabinete odontológico com todos os seus utensílios e materiais permanentes que o compõe, que se encontram no Galpão do Patrimônio, localizado no Câmpus da UNIR de Porto Velho e compõe-se dos seguintes documentos:

- 1- Memorando nº 135/2016/PF- UNIR/PGF/UNIR, em 15/06/2016 (Folha 01);
- 2- Memorando nº 96/COPAT/DASG/PRAD, em 25/04/2016 (Folha 02);
- 3- Ofício nº 714/2016/GAB/SEJUS, em 15/03/2016 (Folha 03);
- 4- Despacho 456/2016/GR/UNIR, em 16/03/2016 (Folha 04);
- 5- Despacho 024/2016/DASG, em 22/03/2016 (Folha 05);
- 6- Despacho 1121/2016/GR/UNIR, em 17/06/2016 (Folha 06);
- 7- Cota nº 130/2016/PF-UNIR/PGF/AGU, em 28/06/2016 (Folha 07);
- 8- Despacho 1152/2016/GR/UNIR, em 28/06/2016 (Folha 08);
- 9- E-mail da SECONS para o Presidente da CAOF, George Queiroga Estrela (em 04/07/2016) e deste para a SECONS (em 05/07/2016) encaminhando o processo em pauta para análise e parecer do Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva (Folha 09);
- 10- Despacho 0531/2016/SECONS, em 06/07/2016 (Folha 10);



II - ANÁLISE:

O processo em análise foi motivado pelo pedido de doação, por parte da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, de um Gabinete Odontológico (e materiais periféricos que o compõe) pertencente à UNIR, que se encontra ocioso no Galpão do Patrimônio, no Câmpus Universitário José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

O Coordenador de Patrimônio, Senhor Valdimiro Alves da Silva, por meio do Memorando nº 96/COPAT/DASG/PRAD, declara que o referido Gabinete Odontológico encontra-se ocioso desde que os profissionais da área de odontologia da UNIR se aposentaram. Declara, ainda, que a Coordenação de Patrimônio realizou consulta aos setores de saúde da universidade e não houve manifestação de interesse pelo Gabinete supracitado e que foi aberto processo de doação em 2011 para a doação do mesmo.

Para maiores esclarecimentos, este Conselheiro solicitou e à SECONS encaminhou, via *e-mail*, cópia do Processo nº 23118.000772/2011-91 (Folha 11), que trata de pedido de doação do referido consultório, feita no ano de 2011 pela Associação Pestalozzi de Porto Velho, por meio do Ofício nº 066/2011. À época da solicitação, a acima mencionada Sociedade se encontrava com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) vencido, razão pela qual o Presidente da Comissão de Desfazimento, Sr. Aristides Augusto Cesar Pires Neto, posicionou-se contrário à doação. Não houve manifestação posterior pela Pestalozzi no âmbito do Processo supracitado, sendo o mesmo arquivado por determinação do Pró-Reitor de Infraestrutura – PROINFRA em 01/09/2011.

No mais, o Processo nº 23118.000772/2011-91 informa a relação de todos os itens do Gabinete Odontológico que não estavam relacionados no âmbito do Processo 23118.001987/2016-33.

A doação é uma operação de alienação de bens, na qual ocorre a transferência do direito de propriedade do material permanente, neste caso da UNIR, para outra Instituição. Para tanto é necessário que se cumpram os rituais burocráticos legais, entre eles, a constituição de uma comissão para avaliação de sua oportunidade e conveniência de doação, podendo ocorrer em favor de outros órgãos da administração pública federal, estadual, municipal ou aqueles considerados de utilidade pública (neste caso, com nova redação dada pela Lei 13.204, publicada em 15/12/2015, regulamentada pela Portaria MJ nº 362, de 1º/03/2016, disponível no site do Ministério da Justiça).

Observa-se ainda que a baixa patrimonial de bens móveis da UNIR, considerado ocioso, antieconômico ou irrecuperável, está prevista na Resolução nº 095/CONSAD de 12/01/2011.

Em observância à legislação que rege o tema, não encontramos nos autos dos processos 23118.001987/2016-33 e 23118.000772/2011-91, portaria que designou a comissão constituída para a baixa patrimonial por doação, mas tão somente documento assinado pelo Sr. Aristides Augusto Cesar Pires Neto (folha sem numeração entre as folhas 17 e 18 do processo 23118.000772/2011-91), como Presidente da Comissão de Desfazimento. No item 3 do documento assinado pelo Sr. Aristides, este expõe o estado de ociosidade do gabinete odontológico.

No que diz respeito ao processo em análise, a Secretaria de Estado da Justiça se manifesta solicitando o Gabinete Odontológico, juntamente com todo o material permanente e utensílios que o compõe, para ser utilizado na assistência de jovens em conflito com a lei, que se encontram internados nos estabelecimentos socioeducativos.

Considerando que estamos em ano eleitoral, cumpre observar o teor do artigo 73, § 10, da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997: "No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

No pedido da Secretaria da Justiça, observa-se que a doação atende a finalidade de uso de interesse social, o que é previsto no Art. 17 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

II - PARECER:

Tendo como base norteadora a Resolução nº 095/CONSAD de 12/01/2011 e os artigos 15, 18 e 19 do Decreto 99.658 de 30/10/1990, abaixo transcritos:

Art. 15. A doação, presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Federal direta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e

entidades a seguir indicados, quando se tratar de material: (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União; (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

II - antieconômico, para Estados e Municípios mais carentes, Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público; (Redação dada pelo Decreto nº 6.087, de 2007).

Art. 19. As avaliações, classificação e formação de lotes, previstas neste decreto, bem assim os demais procedimentos que integram o processo de alienação de material, serão efetuados por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta de, no mínimo, três servidores integrantes do órgão ou entidade interessados.

Considerando que o bem móvel, "gabinete Odontológico" e seus "utensílios", não cumpre sua finalidade na UNIR, pelo exposto no memorando nº 96/COPAT/DASG/PRAD e que a doação para a Secretaria da Justiça do Estado de Rondônia, atende à finalidade social em benefício de adolescentes internados por conflito com a lei;


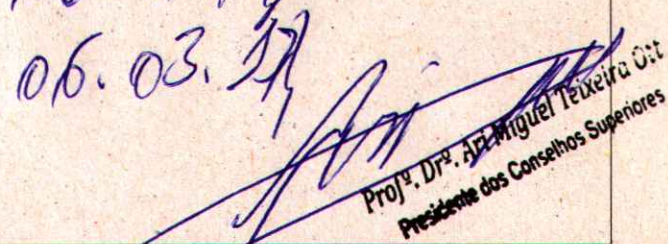
Considerando também que a grande maioria destes adolescentes (se não todos) são oriundos de famílias de baixa renda, os quais não têm acesso a serviços odontológicos, sou de parecer FAVORÁVEL que o Gabinete Odontológico e todo o material permanente e utensílios anexos a ele, considerado ocioso, seja doado à Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia, para que se cumpra com a finalidade social proposta.

Ji-Paraná, 08 Agosto de 2016.



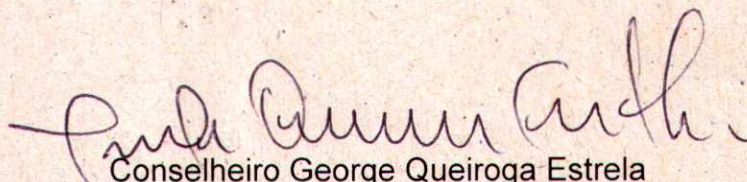
Conselheiro Arivelto Cosme da Silva

Relator CAOF/CONSAD

| | |
|---|--|
| FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  | Conselho Superior de Administração – CONSAD |
| Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF | Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>W. Carlos Lago</i> <i>06.03.17</i> |
| Processo: 23118.001987/2016-33 |  |
| Parecer: 426/CAOF | Prof. Dr. Arivaldo Teixeira Ottoni Presidente dos Conselhos Superiores |
| Assunto: DOAÇÃO DE BENS. | |
| Complemento: Memo. nº 135/2016/PF-UNIR. SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. OFÍCIO Nº 714/2016/GAB/SEJUS. | |
| Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, E OUTROS. | |
| Relator: Conselheiro Ariveltom Cosme da Silva | |

Decisão:

Na 64ª sessão ordinária, em 24.02.2017, por unanimidade, a câmara acompanha o parecer 426/CAOF, cujo relator é favorável à proposta.


 Conselheiro George Queiroga Estrela
 Presidente da CAOF